
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

Altera a Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - Gabinete do Gestor da Presidência:

- a. Unidade de Assessoria;
- b. Assessoria Jurídica de Gabinete;
- c. Assessor de Imprensa de Gabinete”

(..)

II - Superintendência Executiva da Presidência;

a) Superintendência de Integração, Cidadania e Cultura:

1) Unidade de Assessoria;

a.1) Coordenadoria de Integração, Cidadania e Cultura:

1) Unidade de Assessoria;

b) Superintendência de Segurança Militar e Legislativa:



1) Unidade de Assessoria;

b.1 Coordenadoria de Segurança Militar e Legislativa:

1) Unidade de Assessoria;

1) Gerência de Segurança Militar:

A) Unidade de Policiamento;

Art. 2 Fica alterado o Art. 7º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (..)

I - Gabinete do Gestor da 1ª Secretaria:

a) Unidade de Assessoria;

b) Assessoria Jurídica de Gabinete;

c) Assessor de Imprensa de Gabinete;

(...)

III - Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)

e) Superintendência da Escola do Legislativo:

1) Unidade de Assessoria;

e.1) Coordenadoria da Escola do Legislativo:

1) Unidade de Assessoria;

(..)

Art. 3º Fica alterado o § 3º e acrescentado o § 5º ao art. 11 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11(...)

(...)

§ 3º Os cargos de Assessoria nos Gabinetes dos Membros do Poder Legislativo, constantes do inciso IV do caput deste artigo, serão de até quarenta e cinco, respeitado o limite de R\$122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), distribuídos na forma do Anexo III, sendo este atualizado pelo INPC, regulamentado nos moldes do art. 26 desta Lei.

(...)



§5º Equipara-se aos Gestores de Gabinete, para fins de aplicação no disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, os Assessores Jurídicos de Gabinete, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais.

§6º O Deputado Estadual deverá designar 01(um) dos seus Assessores Parlamentares (AP/APG), sem prejuízo de suas atribuições, para auxiliar os Chefes de Gabinete Parlamentar, o Gestor da Presidência ou o Gestor da Primeira Secretaria em suas funções.

§7º O Assessor Parlamentar (AP/APG) designado pelo Deputado Estadual, nos termos do §6º, equipara-se aos Chefes de Gabinete e aos Gestores de Gabinete, para fins do disposto no §2º do art. 1º da Lei Estadual nº 9.493/2010”.

Art. 4º Fica acrescido o Art. 11-A Lei nº Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A A Mesa Diretora poderá nomear até 05(cinco) servidores por comissão permanente regimentalmente instituída, devendo ser respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no § 3º do art.11, por comissão, distribuídos na forma do Anexo III.”

Art. 5º Fica acrescido o Art. 33-A Lei nº Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 33-A Equipara-se aos consultores Coordenadores dos núcleos de Comissões para fins de aplicação no disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, os Procuradores da Assembleia Legislativa, os superintendentes, os consultores e o(a) Chefe da divisão de contabilidade da Secretária de Orçamento e Finanças, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais."

Art. 6º Ficam alteradas as Tabelas V, VII, e XVII ao ANEXO II lotacionograma dos cargos em comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela V – Mesa Diretora (Presidência/1ª Secretaria)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Unidade de Assessoria Técnica Legislativa		
(...)	(..)	(..)
Assessor Jurídico de Gabinete	DSL-II	2
Assessor de Imprensa de Gabinete	DSL-I	2

2 – Presidência

Tabela VII – Superintendência Executiva da Presidência

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
-------	---------	--------------

	<p align="center">Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	---	---

(...)	(...)	(...)
Superintendência de Integração, Cidadania e Cultura		
Superintendente	DSL-IV	1
Superintendência de Segurança Militar e Legislativa		
Superintendente	DSL-IV	1
(...)	(..)	(..)

Tabela XVII – Secretaria de Gestão de Pessoas

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
(..)	(..)	(...)
Superintendência da Escola do Legislativo		
Superintendente	DSL-IV	1
(..)	(..)	(...)

Art. 7º Fica acrescida a Tabela XXV ao ANEXO II lotacionograma dos cargos em comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela XXV - Comissão Permanente-Mesa Diretora

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Parlamentar	AP/APG	Até 5, por comissão permanente, respeitado o limite financeiro previsto no do art. 11-A desta Lei, por comissão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

para adequar o texto proposto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2022

Mesa Diretora